



CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA
CIDADE SIMPATIA – ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
AO PROJETO DE LEI Nº 90/2021

Pretende a Exma. Sra. Prefeita Municipal, Pétaia Gonçalves Lacerda, através do Projeto de Lei nº 90/2021, dispor sobre o plantio, a poda e o corte de árvores plantadas em todo o território do Município de Caçapava e determinar outras providências.

A i.Procuradora Jurídica desta Casa de Leis, opinou pela legalidade e constitucionalidade do projeto em tela.

Justificou-se a apresentação do presente, sob o argumento de que é necessário regular o plantio, a poda e o corte das árvores no município, e despertar e incentivar a conscientização ambiental da população local.

Além disso, a propositura prevê a compensação ambiental, em caso de supressão de árvore exótica, o que atualmente inexistente no Município.

Quanto ao aspecto estritamente jurídico, no meu humilde entendimento, a propositura reúne condições para prosseguir em tramitação, eis que apresentada no regular exercício da competência legislativa municipal.

No tocante à iniciativa para sua propositura, observo que não se trata de matéria cujo intento deva partir privativamente do Poder Legislativo.

Assim sendo, entendo que a propositura é **legal e constitucional**.

Quanto ao mérito, reservo-me ao direito de manifestar na Tribuna, se necessário.

No aspecto gramatical e lógico, sou de parecer que o presente projeto vá à sanção e promulgação de acordo com a redação original.

É o meu parecer, vistas aos demais membros da Comissão de Justiça e Redação.

Sala das Comissões, 11 de maio de 2021.

Wellington Felipe dos S. Rezende
Wellington Felipe dos Santos Rezende
Wellington Felipe dos Santos Rezende
Cidadania w.f. z.j.
Vice-Presidente e Relator(a)

Yan Lopes de Almeida
Yan Lopes de Almeida
Presidente

Vitor Tadeu Camilo de Carvalho
Vitor Tadeu Camilo de Carvalho
Membro

